

Agrupamento de Escolas de Aldeia Gavinha/Merceana

Aviso n.º 326/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ramos Porfírio*.

Escola Básica 1.º Ciclo Bairro da Ponte

Aviso n.º 327/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria das Dores Gil Vicente*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 328/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Miguel*.

Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

Aviso n.º 329/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas reportada a 31 de Agosto de 2004 se encontra afixada na sala dos professores na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Romão do Coronado, sede do Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Martins Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas
Dr. Francisco Campos Henriques

Aviso n.º 330/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Escola Secundária de Fafe

Aviso n.º 331/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano*.

Agrupamento Vertical de Jovim e Foz do Sousa

Aviso n.º 332/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, informa-se o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixada a partir desta data a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a partir da data da publicação.

16 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Francelina Bessa M. N. Cruz*.

Agrupamento de Escolas Oeste da Colina

Aviso n.º 333/2005 (2.ª série). — Avisam-se todos os elementos do pessoal não docente da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Frei Caetano Brandão, de acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de que se encontram afixadas as listas de antiguidade referentes a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei. Dispõem também de 30 dias para recurso, conforme o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Paula Lopes Alves*.

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 334/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves*.

Escola Secundária Tenente-Coronel Adão Carrapatoso

Aviso n.º 335/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação para reclamação.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso

Aviso n.º 336/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na sede deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004 (ano civil de 2004).

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 957/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, estabelece o regime de cobrança de dívidas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, o pagamento dos cuidados de saúde prestados deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação, sendo que os créditos prescrevem no prazo de três anos contados da data da cessação da prestação dos serviços que lhes deu origem.

Nos termos do disposto na base xxxiii da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde podem cobrar receitas, a inscrever nos orçamentos próprios, designadamente as que resultem do pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.

Assim, considerando que é necessário assegurar uma atempada e célere cobrança de dívidas e, conseqüentemente, arrecadação de receitas, determino o seguinte:

1 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem diligenciar no sentido de exigir o pagamento dos cuidados de saúde prestados aos terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, logo após a emissão da respectiva factura.

2 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, o pagamento deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação.

3 — Caso o prazo de 30 dias não seja cumprido, devem as instituições e serviços referidos no n.º 1 do presente despacho interpor as respectivas acções judiciais para cobrança de dívidas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia a seguir ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 958/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2004:

Emília Doroteia Marques Martins de Melo Correia, Marília Adelaide Guedes Mateus da Costa Alves, Maria Teresa de Sousa Pinto e Maria de Fátima de Deus Louro Baptista Bossa — nomeadas definitivamente, após concurso, assessoras do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS, com efeitos reportados à data do despacho e exoneradas do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *António Paulo Moreira*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

Despacho n.º 959/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da vogal da área dos recursos humanos do conselho

directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Cármen Jesus Carneirinho Roque, assistente administrativa principal da Sub-Região de Saúde de Beja, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, do Ministério da Saúde — transferida definitivamente para o quadro do extinto Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Beja, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Emília Freire*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora

Aviso n.º 337/2005 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Através do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, bem como o disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1742/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, efectuei a delegação/subdelegação de competências, na directora da Unidade de Protecção Social da Cidadania, licenciada Cidália Maria Infante Caeiro Mira.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o n.º 2 do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Director, *Luís A. Alves Morais*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 960/2005 (2.ª série). — O Rancho Folclórico do Centro de Convívio do Carvalho comunicou, em devido tempo, que pretende deslocar-se à Região Autónoma da Madeira, entre os dias 29 de Dezembro de 2004 e 3 de Janeiro de 2005, para participar num festival de folclore naquela Região Autónoma, organizado pela Associação de Folclore de Nossa Senhora do Monte.

Assim, atendendo ao interesse cultural do evento, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

27 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

Academia Nacional de Belas-Artes

Edital n.º 98/2005 (2.ª série). — Está aberto concurso público, a contar da data da publicação no *Diário da República* e durante 20 dias, para o «Prémio Investigação-Escultura» no valor de € 500, a conferir pela Academia Nacional de Belas-Artes, conforme o Decreto-Lei n.º 42/83, de 25 de Janeiro, e respectivo regulamento, constituídos pela reunião dos Prémios: Soares dos Reis, Luciano Freire e Viscondes de Valmor, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 20 de Janeiro de 1983, em que foram criados os «Prémios Investigação e Aquisição», para arquitectura, escultura e pintura, sendo este ano atribuídos os prémios de escultura.

O prémio Investigação será atribuído a licenciados pela Faculdade de Belas-Artes de Lisboa e Porto, que, no prazo mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos após a licenciatura, tenham mantido actividade criadora nos domínios da escultura.

Os concorrentes devem dirigir o requerimento ao presidente da Academia Nacional de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1200 Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias, comprovando a sua licenciatura pelas Faculdades de Belas-Artes de Lisboa e Porto;
- Curriculum vitae*;